

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 1.335/2014

My Japan

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 1.245, DATADA
DE 15 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI O
SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, AGENTES
POLÍTICOS E SERVIDORES, QUANDO EM
MISSÃO OFICIAL A SERVIÇO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FAÇO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

## ang in a samula ng <mark>LEE</mark> 1987

932/2010, datada de 18 de mês de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. ....

**§1º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento e sempre que possível pagas antecipadamente."(NR)

Art. 2°. Fica inserido o §5° no artigo 1° da Lei Municipal n°. 1.245, datada de 15 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. ....

**§5°.** A pernoite será concedida ao servidor que, justificadamente, permanecer na cidade de destino, que apresente distância superior a 120km, no período compreendido entre 19:00hs do dia e no mínimo às 05:00hs do dia seguinte."

**Art. 3°.** Os demais dispositivos da Lei Municipal n°. 1.245/2013, permanecerão inalterados.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Preféito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal